

MANGAIS e ARROZAIIS: BIODIVERSIDADE e SEGURANÇA ALIMENTAR

Março 2024



Figura 1 – Mangal em Biombo (MARGINS 2022).

O Anteprojeto da Proposta de Lei do Mangal (APLM), preparado pelo Ministério do Ambiente, Biodiversidade e Ação Climática da República da Guiné-Bissau constitui uma iniciativa direcionada à conservação e proteção do mangal, acompanhando tendências internacionais no mesmo sentido. No entanto, vários dos princípios orientadores para o uso do mangal enunciados no documento são incoerentes com as atividades proibidas e permitidas propostas no mesmo documento. Recomendamos que o Anteprojeto seja revisto de acordo com os princípios que ele próprio identifica, nomeadamente, os princípios da sustentabilidade, da informação, do respeito pelos direitos consuetudinários e do valor especial do mangal, face à realidade ecológica e sociocultural do país.

O que está em causa?

Na África Ocidental a prática da orizicultura de mangal é milenar. A diversidade biológica característica das zonas costeiras decorre da associação entre mangais, arrozais e outros ecossistemas. Dada esta coexistência de longo prazo, não se pode descartar a possibilidade de que a **biodiversidade** encontrada nas zonas costeiras dependa dessa associação. Do ponto de vista cultural e tecnológico, a produção de arroz de mangal associa conhecimento avançado e especializado à **identidade cultural** dos povos costeiros da África Ocidental, incluindo na Guiné-Bissau. O arroz de mangal também é altamente relevante pelo papel que desempenha para a **segurança alimentar** das pessoas que habitam as zonas costeiras da Guiné-Bissau. Sendo o arroz um bem fundamental para a alimentação da população guineense, central na sua identidade cultural e agrícola e estando a sua produção milenar associada ao mangal, pode afirmar-se que o arroz de mangal é um **bem estratégico** para a biodiversidade, economia e bem-estar e identidade cultural na Guiné-Bissau.

RESULTADOS

Desde 2022, o projeto MARGINS, *Pessoas, arroz e mangais nas periferias: Interfaces híbridas em contestação num mundo em mudança*, tem trabalhado em aldeias da região de Cacheu, Biombo e Tombali. Em Cacheu verificámos transformações tecnológicas ligadas à lavoura e à construção de diques, como resposta à diminuição da mão de obra ([Infande, 2023](#)). Em Biombo, o início do abandono das bolanhas de mangal é antigo, havendo, contudo, esforços para recuperação de arrozais, com alguns exemplos de sucesso recente (Sousa et al. *in prep*). Em Tombali, os arrozais de mangal constituem a única fonte de sustento e renda para várias comunidades (Tavares *in prep*).

Em Biombo, a análise de coberto do solo na secção de Ondame (setor de Quinhamel) revela i) a redução de 60,8% na área de arrozal de água salgada entre 1949 e 2022, e ii) a conversão de 89% da área abandonada de arrozais em floresta de mangal ([Matias et al. 2024](#)).

FUNDAMENTAÇÃO

- Na Guiné-Bissau, os arrozais de mangal (ou de água salgada) fazem parte de uma paisagem agroecológica que inclui ecossistemas como o mangal, salinas e *lalas* (savanas). Este agroecossistema tem sido historicamente moldado por processos ecológicos, agrícolas e de recolheção, não apresentando menos biodiversidade do que o mangal isoladamente (ver por exemplo [Bos et al. 2006](#)). Desconhecem-se os efeitos do que representaria a remoção total dos arrozais destes ambientes costeiros para a biodiversidade. De referir, ainda, que vários estudos indicam que o coberto vegetal de mangal aumentou no país desde a independência ([Andrieu 2018](#)), mantendo-se esta tendência no período mais recente, com um aumento de 4,9% do coberto de mangal, entre 2010 e 2020 (com base em [Vasconcelos et al. 2014](#) e [UICN 2020](#)).
- O arroz faz parte da identidade cultural guineense, reconhecido como ‘arroz sagrado’ ([Davidson 2015](#)) e central para as ditas ‘sociedades do arroz’ ([Bray et al. 2017](#)). Desde recentemente tem-se assistido a várias transformações, no entanto, a centralidade do arroz de mangal ainda é evidente em vários contextos das regiões de Tombali, Oio e Cacheu. Aqui, assim como em Biombo e Quinara, o conhecimento e tecnologia da orizicultura de mangal integram o património material e imaterial da Guiné-Bissau, em particular o *radi* (arado-de-mão), as infraestruturas de gestão de água e o germoplasma de *Oriza sativa* e *Oriza glaberrima* (espécie endémica). Esta tecnologia, singular à produção de arroz em mangal, é específica da África Ocidental e das identidades dos povos costeiros da Guiné-Bissau ([Fields-Black 2008](#); [Carney 2002](#)).
- O arroz é a base da alimentação e fundamental para a sobrevivência e bem-estar da população guineense. Em 2023, a produção anual de arroz na Guiné-Bissau foi estimada em 151.000 toneladas, não conseguindo suprir cerca de 33% do consumo nacional ([FAO 2024](#)). Em 2023, a insegurança alimentar atingiu 22% da população guineense, sendo que em Quinara, Oio e Bafatá esta percentagem chegou a 37% ([Nações Unidas 2023](#)). Cerca de 45% da superfície dedicada à orizicultura na Guiné-Bissau corresponde a arroz de mangal ([da Silva 2017](#)), sendo este responsável por grande parte da produção devido à sua elevada produtividade ([Temudo 2011](#)). O reconhecimento da importância do cultivo de arroz de mangal é explícito na Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Arroz divulgada em 2023 e a ser implementada em duas fases (2022-2025 e 2026-2030). Em ambas as fases, o esforço de promover a autossuficiência de arroz na Guiné-Bissau inclui o aumento da produção do arroz de mangal (26% até 2025 e mais 24% até 2030, [CARD 2023](#)).



Figura 2 – Arroz após a colheita (MARGINS 2022).

RECOMENDAÇÕES

1 - Recomenda-se que o conceito de biodiversidade adotado no APLM seja revisto, passando a considerar **os arrozais de água salgada como parte de um agroecossistema**, cuja integridade contribui de forma estrutural para a biodiversidade dos ambientes costeiros, e satisfazendo assim os princípios das alíneas a) da sustentabilidade e f) do valor especial do mangal do Artigo 4º do APLM.

2 - Recomenda-se que de acordo com os princípios identificados no Artigo 4º do APLM, alíneas c) da informação, e) do respeito pelos direitos consuetudinários e f) do valor especial do mangal, o APLM seja revisto em resultado de um diálogo multilateral e multinível, garantindo uma **ampla participação de camponeses e camponesas**, cuja sobrevivência, vida e bem-estar dependem do mangal e do arroz que aí se produz. Este processo é essencial para proteger e apoiar a identidade cultural destas populações costeiras e evitar a desintegração dos seus modos de vida.

3 - Recomenda-se ainda que, no espírito do Artigo 10º do APLM, **se incluam também as autoridades tradicionais** que gerem as práticas de arroz de mangal, bem como uma representação mais local e direta de camponeses e camponesas, para garantir o cumprimento dos princípios do Artigo 4º, em particular, os das alíneas c) da informação, d) da gestão integrada do mangal, e) do respeito pelos direitos consuetudinários e f) do valor especial do mangal.



Figura 3 – Floresta de mangal, arrozal de água salgada e *lala* em Tombali (MARGINS 2023)

4 - Recomenda-se **a remoção da alínea c) produção de arroz do Artigo 13º Atividade Proibidas** do APLM. Esta proibição viola vários princípios do Artigo 4º do APLM. O impacto social, cultural, espiritual e económico viola a alínea f) do valor especial do mangal. O não respeito pelos usos e costumes comunitários viola a alínea e) do respeito dos direitos consuetudinários. A não promoção da compatibilização e harmonização do desenvolvimento económico e social com o equilíbrio ambiental e a conservação do mangal viola a alínea a) da sustentabilidade. Mais importante ainda, a proibição da produção de arroz de mangal com as sanções (Artigo 30º do APLM) que lhe estão associadas destrói a capacidade de provisão de alimento para as populações costeiras guineenses, constituindo assim uma ameaça à sua sobrevivência, aumentando a insegurança

alimentar, e não respeitando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1 (Erradicação da Pobreza) e 2 (Erradicação da Fome), o Acordo de Paris, as recomendações da FAO sobre a [proteção social para comunidades dependentes da floresta](#), a [Carta de Lisboa Pelo Fortalecimento da Agricultura Familiar da CPLP](#), assim como a própria [Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP](#). Acresce ainda que, a médio prazo, a impossibilidade de produzir arroz de mangal conduziria à perda dos conhecimentos tecnológicos associados às práticas que possibilitam a reprodução deste conhecimento específico ([Sousa & Luz 2018](#)). A alínea c) do Artigo 13º do APLM constitui uma violência estrutural para a vida quotidiana das populações costeiras guineenses.

5 - Recomenda-se a **revisão do Artigo 14º Atividades Permitidas** do APLM, por duas ordens de razão. Primeiro, porque o Ponto 2 (do direito a acesso e uso) se encontra em contradição com o Ponto 1 (do licenciamento). Afirmar que o “acesso e uso das áreas do mangal pelas comunidades locais (...) obedece a regras e práticas tradicionais costumeiras da respetiva comunidade local” é contraditório à obrigação de licenciamento prévio. Esta exigência burocratiza o acesso e uso das áreas de mangal pelas comunidades locais, nomeadamente para rituais e cerimónias tradicionais (Ponto 1. Alínea b), dificultando o respeito pelos direitos consuetudinários (Artigo 4º, alínea e), interferindo com as práticas culturais e espirituais quotidianas de populações que se encontram distantes do poder administrativo burocrático e que assim correm o risco de lhes serem aplicadas sanções (multas e outras sanções acessórias) por usos e costumes milenares. O Artigo 14º constitui também uma violência estrutural para a vida quotidiana das populações costeiras guineenses.

6 - Recomenda-se a **revisão do Artigo 4º alínea h) e do Artigo 30º**, uma vez que esta é uma abordagem sancionatória, punitiva, criminalizante, que não contribui para a proteção do mangal, podendo até promover uma corrida à terra e conflitos de base fundiária. Com a dificuldade que existe em processos de monitorização e fiscalização, consequências integradoras constituem alternativas mais sustentáveis. Vejam-se os vários projetos que têm promovido e estão a promover a articulação entre a produção de arroz de mangal (ou de água salgada) e a proteção do mangal. As consequências de práticas abusivas devem contribuir para a restauração da produção de arroz de mangal e do próprio mangal, num espírito de responsabilização ativa e construtiva.



Figura 4 – Arrozal de água salgada em Tombali (MARGINS 2023).

PROJETO Pessoas, arroz e mangais nas periferias: Interfaces híbridas em contestação num mundo em mudança (2022-2024) (PTDC/SOC-ANT/0741/202) | Financiamento: Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)

www.margins.pt | margins@ces.uc.pt

Colaboração institucional

Centro de Estudos Sociais
(CES-UC, Coimbra, Portugal)

Universidade Amílcar Cabral
(UAC, Bissau, Guiné-Bissau)

Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Climáticas
(cE3c, Lisboa, Portugal)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
(INEP, Bissau, Guiné-Bissau)

O projeto MARGINS (2022-2024) tem recolhido informação sobre os arrozais de mangal em diferentes locais da Guiné-Bissau, dando ampla participação às populações locais para partilharem as suas rotinas diárias e a sua relação com o mangal e a prática do arroz de mangal. A informação aqui partilhada provém de uma dessas aldeias, ilustrando a importância central da produção de arroz de mangal para algumas comunidades.

Numa aldeia no sul da Guiné-Bissau habitam quase 1800 pessoas (dados provenientes de um levantamento da população executado pela Unidade de Saúde local). Esta aldeia não possui *lalas* para o cultivo de arroz de sequeiro (*npampam*) ou plantação de caju, nem para o cultivo de arroz de *bas-fond*. A única prática agrícola realizada é da produção do arroz de mangal. As bolanhas abandonadas na aldeia desde a década 1990 foram ocupadas pela recuperação de mangal.

O cultivo de arroz de mangal possibilita a formação de novas famílias. É com dinheiro da venda de arroz que as mulheres compram panos para as cerimónias fúnebres e vestuário. É com a venda do arroz que se compra gado e os porcos sacrificados nas cerimónias de *toka tchur* e *fanadu*. Todas as atividades ligadas à escola das crianças e ao acesso à saúde dependem do arroz.



Pessoa a transportar *ipa* (plântulas de arroz) em Tombali (MARGINS 2023).

O arroz de mangal produzido nesta aldeia tem desempenhado um papel muito importante no combate à insegurança alimentar na aldeia e mais além, pois a aldeia tem sido capaz de produzir excedente que abastece cantinas escolares. Os camponeses desta aldeia não desenvolvem nenhuma outra prática agrícola, por isso a sua vida é indissociável da produção de arroz de mangal.

PROJETO Pessoas, arroz e mangais nas periferias: Interfaces híbridas em contestação num mundo em mudança (2022-2024) (PTDC/SOC-ANT/0741/202) | Financiamento: Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) www.margins.pt | margins@ces.uc.pt

Colaboração institucional

Centro de Estudos Sociais
(CES-UC, Coimbra, Portugal)

Universidade Amílcar Cabral
(UAC, Bissau, Guiné-Bissau)

Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Climáticas
(cE3c, Lisboa, Portugal)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
(INEP, Bissau, Guiné-Bissau)